

Unidade Gestora: **DIENG**

**TERMO DE CONTRATO N.º 031/2018 DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ABERTURA DO COMPRESSOR CENTRÍFUGO, INSPEÇÃO DE COMPONENTES, FOLGA E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA RESTABELECIMENTO DAS UNIDADES RESFRIADORAS DE LÍQUIDO, QUE FAZEM ENTRE SI, O INMETRO E A EMPRESA SPRINGER CARRIER LTDA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, localizado na Rua Santa Alexandrina, 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, e na Avenida Nossa Senhora das Graças, 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, neste ato, doravante denominado **INMETRO**, representado pelo seu Presidente, o Sr. **CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF nº 243.461.877-49, e de outro lado, a empresa **SPRINGER CARRIER LTDA.**, CNPJ 10.948.651/0021-05, estabelecida no endereço Rua Campo de São Cristóvão, 290, Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro RJ - CEP: 20921-440, neste ato, representada pelos Procuradores Senhor **MARCIO DA SILVA MELO**, portador da Carteira de identidade n.º 0875399243, expedida pelo DIC/RJ, CPF 070.980.037-19, e o Senhor **GEORGES JOSEPH GHANEM**, portador da Carteira de identidade n.º 063208813, expedida pelo IFP/RJ, CPF 803.646.757-72, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 0052600.105552/2017-02, bem como, a Cota n. 00271/2018/PFE-INMETRO/PGF/AGU e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº. 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 109/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de abertura do compressor centrífugo, inspeção de componentes, folga e manutenção corretiva para restabelecimento das 02 (duas) Unidades Resfriadoras de Líquido - URL, Evergreen, Tipo Centrífugo, Fabricante: Carrier, Modelos: 19XR5051354CNH61 e 19XR5250367CPH61, HCF, R-134a, 220V, Trifásico, Capacidade: 450TR e Número de Série: 2309Q19045 e 1807Q74077 respectivamente, a fim de atender emergencialmente o sistema de climatização dos laboratórios da Diretoria Científica de Metrologia e Tecnologia (DIMCI), localizados nos Prédios 01, 02, 03 e 04 da Área II do Campus do INMETRO Xerém, sito à Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo identificado no preâmbulo, ao Projeto Básico e à proposta da empresa, independentemente de transcrição.

13165





### 1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Local de Execução	Quantidade	Valores
01	Serviços técnicos especializados de abertura do compressor centrífugo, inspeção de componentes, folga e manutenção corretiva para restabelecimento das Unidades Resfriadoras de Líquido	Prédio 05 (Central de Utilidades) na Área II do Campus do Inmetro em Xerém, situado à Av. Nossa Senhora das Graças, no 50, Duque de Caxias – RJ	01	R\$ 686.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 686.000,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato se dará por 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 686.000,00 (seiscentos e oitenta e seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 18205/183023
- Fonte: 174
- Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.05
- PTRES/PI: 9499N202202
- Nota de Empenho: 2018NE800362
- Valor: R\$ 686.000,00 (seiscentos e oitenta e seis mil reais)

13165





## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo B – Critérios de Medição e Pagamento, documento complementar ao Projeto Básico, e proposta da empresa.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irreeajustável.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços executados deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, ou o indicado na proposta, se superior, contados do recebimento definitivo, devendo a CONTRATADA corrigir os defeitos apresentados elou substituir, trocar ou repor, no local de entrega, e no prazo de 03 (três) dias úteis, os que forem considerados incompatíveis com as especificações, apresentem defeito, avaria ou vício oculto.

8.2. Para os serviços fornecidos, a CONTRATADA dará as garantias exigidas pela legislação que rege o assunto (Código de Defesa do Consumidor).

8.3. Caso sejam aplicados equipamentos elou materiais adquiridos sob garantia, a CONTRATADA deverá fornecer uma cópia da nota fiscal e o certificado de garantia destes equipamentos elou materiais.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar Termo de Garantia, o qual terá vigência mínima de 12 (doze) meses. O referido Termo deverá ser entregue juntamente com os aparelhos, devidamente preenchido e assinado.

## **9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo ao processo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao processo.

13165





## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao processo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao processo.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**





15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO


17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Capital do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

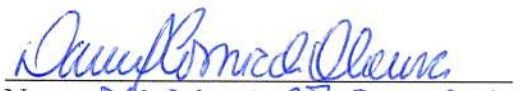
Rio de Janeiro, 27, dezembro de 2018.

  
CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO  
Presidente do Inmetro

  
MARCIO DA SILVA MELO  
Representante da Contratada

  
GEORGES JOSEPH GHANEM  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Nome: DAVID CAPPON DE OLIVEIRA  
CPF: 087.366.147-92

  
Nome: MARTA APARECIDA DE ALMEIDA  
CPF: 020.505.587-96

13165

